



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2021

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E O GRUPO AJ CONSULTORIA, PROJETOS E EDUCAÇÃO LTDA. ME PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM PRODUTOS OU SERVIÇOS RELACIONADOS À ARQUITETURA E URBANISMO.**

**CONVENIENTE:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEP 510, Bloco A, CEP 70.750-521, Brasília/DF, representado neste ato pela sua Presidente, Mônica Andréa Blanco, CPF nº 275.494.451-68, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020.

**CONVENIADA:** GRUPO AJ CONSULTORIA, PROJETOS E EDUCAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 11.802.794/0001-23, estabelecida na QS 1, rua 210, lotes 19,21 e 23, salas 2218 a 2222, CEP 71.950-550, Águas Claras, Brasília/DF, representada pelo seu sócio, Senhor Alexander Rodrigues Justi, CPF nº 021.879.027-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Têm entre si justo e acordado e celebram o presente Convênio, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, vincula-se ao Processo Administrativo nº 1283989/2021 e reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem como objetivo promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas. O objeto do convênio será a oferta, aos beneficiários, de descontos em produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão, de acordo com as condições estabelecidas em Regulamento, previsto na Portaria Normativa CAU/DF nº 9 de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Considera-se beneficiários, arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em situação regular junto ao Conveniente, bem como os que estão aptos a cumprir os requisitos para usufruto dos descontos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

**2.1.** A Conveniada se compromete a oferecer, aos beneficiários, o desconto mínimo de 10% (dez por cento) no pagamento de produtos, ou mínimo de 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento de serviços ofertados pela Conveniada a arquitetos e urbanistas.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**3.1.** Caberá ao Conveniente a divulgação dos convênios em seus veículos de comunicação institucional, sob as formas disponíveis, enquanto estiver em vigência.

**3.2.** Caberá ao Conveniente fornecer a logomarca institucional em alta resolução (300 dpi, extensão JPG ou PNG), para divulgação nos materiais promocionais do (s) serviço (s) e/ou produto (s) oferecidos pela Conveniada.

**3.2.1.** a logomarca do Conveniente deverá ser utilizada de acordo com o arquivo original, enviado em curvas e de acordo com o Manual de Identidade da Marca, a ser disponibilizado à Conveniada por e-mail.

**3.2.2.** a logomarca do Conveniente deverá ser utilizada sempre com a designação “Apoio Institucional” expressamente citada em todos os materiais de divulgação da Conveniada.

**3.2.3.** o Conveniente se reserva o direito de solicitar a exclusão da logomarca dos materiais promocionais da Conveniada, caso alguma cláusula deste convênio não seja cumprida.

**3.3.** O Conveniente permitirá que materiais promocionais impressos (cartazes, folderes etc.) sejam expostos pela Conveniada em sua sede, desde que atendam as especificações dos locais destinados a essa exposição.

**3.4.** O Conveniente irá nomear um agente da administração para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, com poderes para solicitar informações, por escrito, à Conveniada, quando julgar necessário.

**3.5.** Após a assinatura do convênio pelas partes, o Conveniente deverá publicar Extrato de Convênio no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), bem como seus Termos Aditivos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**4.1.** Preencher os requisitos de habilitação para o convênio, conforme Regulamento.

**4.2.** Operacionalizar e ofertar, de forma integral e correta, o(s) serviço(s) e ou produto(s), sem restrições ou exigências que não estejam expressas no convênio.

**4.3.** Fazer cumprir o desconto sobre serviço(s) e/ou produto(s) ofertado(s).

**4.4.** Exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos beneficiários, para a concessão do desconto.

**4.4.1.** O referido documento comprova o registro do profissional e a regularização de suas obrigações junto ao Conveniente e deve ser emitido pelo próprio arquiteto e urbanista via Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).



- 4.5.** Fazer cumprir descontos que beneficiem verdadeiramente aos profissionais de arquitetura e urbanismo.
- 4.6.** Divulgar a logomarca do Conveniente nos materiais promocionais do serviço (s) e ou produto (s), conforme item 3.2 da Cláusula Terceira.
- 4.7.** A Conveniada poderá conceder benefícios adicionais (bolsas de estudo, inscrições, entre outros), vinculados aos produtos ou serviços ofertados, na quantidade que definir, para usufruto do Conveniente, como lhe convir.
- 4.8.** A Conveniada deverá comunicar expressamente ao Conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento e/ou adiamento da realização da prestação de serviço (s) e ou fornecimento de produto (s), bem como os motivos, não havendo prejuízo aos beneficiários que usufruem dos descontos vigentes do convênio.
- 4.9.** A Conveniada deverá fornecer a arte final dos materiais de divulgação/promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) que promoverá, para aprovação do Conveniente antes de sua divulgação.
- 4.9.1.** O material aprovado, após impresso, deverá constar no processo.
- 4.10.** Compromete-se a Conveniada elaborar e enviar ao e-mail [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br), relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, bem como resultados do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou produto(s) ofertado(s) aos beneficiários filiados ao CAU/DF, mediante Termos do Convênio, para fim de acompanhamento e prestação de contas do Conveniente.
- 4.10.1.** O relatório deverá ser enviado antes da possível renovação anual do convênio, como condição para a celebração de sua prorrogação.
- 4.10.2.** O relatório servirá como feedback sobre a aceitação dos produtos e serviços oferecidos pela Conveniada aos beneficiários do CAU/DF, e poderá direcionar a celebração de novos convênios.

## **5. CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre **25 de junho de 2021 e 25 de junho de 2022**.
- 5.1.1.** O convênio poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com a manifestação expressa de qualquer das partes por meio do Termo Aditivo, seguindo os trâmites legais.

## **6. CLAÚSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1.** Os convênios serão rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante justificativa em manifestação expressa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja prejuízos de qualquer natureza aos beneficiários.
- 6.2.** Se, durante a vigência do convênio, houver reclamações, prejuízos ou danos de qualquer forma ao beneficiário do convênio, o Conveniente se reserva o direito de rescisão unilateral do Termo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF), para dirimir dúvidas ou eventuais questões relativas ao cumprimento deste Convênio, podendo, nos casos omissos, serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

**9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Conveniente não será, de qualquer forma, responsável pelos atos dos beneficiários do objeto do convênio, nem tampouco por inadimplência de qualquer natureza.

9.2. A celebração de convênios não poderá gerar nenhum tipo de custo ao Conveniente.

9.3. As partes e/ou seus representantes legais responderão civil e criminalmente pelos termos e declarações prestados.

9.4. O Conveniente não se responsabiliza pelos efeitos gerados com o cancelamento, suspensão e/ou interrupção de registro profissional, para fins de concessão de desconto durante a vigência dos convênios.

9.5. Outras disposições estão previstas na Portaria Normativa CAU nº 9/2020, a qual vincula-se ao presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Convênio em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONVENIENTE e CONVENIADA.

Brasília/DF, 17 de junho de 2021.

**CONVENIENTE**

MONICA ANDREA  
Assinado de forma digital  
por MONICA ANDREA  
BLANCO:2754944  
BLANCO:27549445168  
5168  
Dados: 2021.06.17  
16:56:47 -03'00'

**CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL  
(CAU/DF)**

Mônica Andréa Blanco  
Presidente

**CONVENIADA**

**GRUPO AJ CONSULTORIA, PROJETOS  
E EDUCAÇÃO LTDA.**

Alexander Rodrigues Justi  
Sócio

2021cv002 convenio alex JUSTI grupo AJ 1 pdf  
Código do documento 1ae906c5-60fe-4f5a-b8e4-bdb0d98b6eee



## Assinaturas



Alexander Rodrigues Justi - ME  
contabil@grupoajbim.com  
Assinou

*Alexander Rodrigues Justi*

## Eventos do documento

### 07 Jul 2021, 12:21:26

Documento número 1ae906c5-60fe-4f5a-b8e4-bdb0d98b6eee **criado** por ALEXANDER RODRIGUES JUSTI - ME (Conta 6e584406-7250-4e0b-baf7-3bd36660aee7). Email :contabil@grupoajbim.com. - DATE\_ATOM: 2021-07-07T12:21:26-03:00

### 07 Jul 2021, 12:21:47

Lista de assinatura **iniciada** por ALEXANDER RODRIGUES JUSTI - ME (Conta 6e584406-7250-4e0b-baf7-3bd36660aee7). Email: contabil@grupoajbim.com. - DATE\_ATOM: 2021-07-07T12:21:47-03:00

### 07 Jul 2021, 12:22:00

ALEXANDER RODRIGUES JUSTI - ME **Assinou** (Conta 6e584406-7250-4e0b-baf7-3bd36660aee7) - Email: contabil@grupoajbim.com - IP: 189.112.163.161 (189-112-163-161.static.ctbctelecom.com.br porta: 59026) - Documento de identificação informado: 11.802.794/0001-23 - DATE\_ATOM: 2021-07-07T12:22:00-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):88748b9450373d9b89cfe1dd3ce4f60b0a9d104ae4cb9832cc40eb7ecd857d0b

(SHA512):426af178a3857e1f1064d81995696f5047174e57942c02da4a4fbe1bb3985ad80d0518df0f6439c21c040d05ae34b04bd0bcc652242e7c91bcf97def72d97f65

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**